



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 15/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA STAR TUR TURISMO LTDA-ME PARA CESSÃO DE USO DE PARTE DE IMÓVEL DA FUNASA/DF PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE.

PROCESSO Nº: 25100.021.431/2012-54

A Fundação Nacional de Saúde – FUNASA - Entidade Federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, e a Empresa **STAR TUR TURISMO LTDA-ME**, situada à Rua C -180 Qd 613 Lt 09 Setor Nova Suíça Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.008.031/0001-09, ambas, denominadas CEDENTE e CESSIONÁRIA, respectivamente, a primeira por seu Diretor do Departamento de Administração Substituto, Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, portador da RG n.º 8868 CRA/DF e do CPF n.º 563.644.741-87, nomeado pela portaria n.º 1.058, publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 43 de 05 de fevereiro de 2003, do Senhor Presidente da FUNASA e a, segunda, pelo Sr. **GABRIEL DE OLIVEIRA LUSTOSA**, RG n.º: 43.98797 DGPC- GO, CPF n.º: 00.806.7581-63, firmam este Contrato para Cessão de uso de parte de imóvel da FUNASA/DF para instalação de lanchonete, por intermédio do Pregão Eletrônico n.º 04/2013, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regido Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 3.725/2001, Decreto n.º 2.271, de 7 de dezembro de 1997, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, além da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008, Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, Lei n.º 9.636/98, diplomas normativos aos quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas Cláusulas abaixo e respeitando o instrumento editalício e a proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cessão de uso de bem público, com destinação definida, para instalação de lanchonete, parte de imóvel da FUNASA/DF, localizado no Setor de Autarquia Sul – Quadra 04 – Bloco N, consoante layout, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais fazem parte integrante deste Edital como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2013 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CESSIONÁRIA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

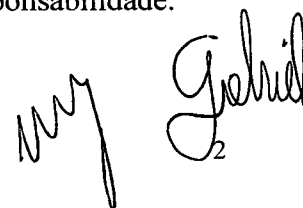
3.1. Iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

3.2. Utilizar a área a ser Cedida, exclusivamente, para instalação da lanchonete, conforme previsto no inciso III do art. 12 do Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2006, fornecendo todo pessoal necessário a seu perfeito funcionamento.

3.3. Mobiliário e equipar a lanchonete com equipamento necessário à fiel execução dos serviços pretendidos neste instrumento, tais como:

- a) estufas para acondicionamento de salgados;
- b) forno elétrico semi-profissional;
- c) fornos de micro-ondas
- d) freezer
- e) refrigerador
- f) máquina de café expresso
- g) liquidificador
- h) extrator de suco

3.4. Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade.



3.5. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da Fundação Nacional de Saúde, por si, seus prepostos ou empregados.

3.6. Observar a conformidade de horário de seu funcionamento com o horário de funcionamento da Fundação Nacional de Saúde.

13.1.7. Obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade da Fundação Nacional de Saúde, bem como às normas de utilização do imóvel.

3.8. Atentar que sua atividade não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da Fundação Nacional de Saúde.

3.9. Acatar as orientações do fiscal do futuro Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.10. Afixar, acima de cada prato de lanche, placa de pequeno porte com a indicação do nome do prato.

3.11. Manter a área Cedida no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação.

3.12. Abster-se de utilizar chapas ou fogões nas instalações da lanchonete.

13.12.1 Os lanches deverão ser previamente preparados em outro local, sendo apenas admitido seu aquecimento nas instalações da lanchonete.

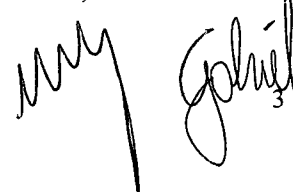
3.13. Fornecer diariamente, no mínimo, os itens especificados no Anexo I-B do termo de referência, podendo acrescentar outros produtos e/ou suspender os produtos que não tiverem aceitação dos usuários, sendo indispensável autorização prévia do fiscal do Contrato.

3.14. Disponibilizar, sem custo adicional, serviço de entrega de lanches nas dependências da Fundação Nacional de Saúde.

3.14.1 Os pedidos serão feitos por telefone, após consulta ao cardápio com tabela de preços que deverão ser divulgados pela Intranet/Fundação Nacional de Saúde.

3.15. Afixar, em local visível, da relação nominal e Carteira de Saúde dos empregados, constando nome, função e horário de trabalho.

3.16. Substituir, sempre que exigido pela Fundação Nacional de Saúde, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes,



insatisfatórios às normas da concedente, ou, ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

3.17 Adotar providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Cedente:

3.18 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

3.19 Responder por danos materiais ou físicos causados culposa ou dolosamente por seus empregados, quando em serviço, a servidor da Fundação Nacional de Saúde ou a terceiros ou a equipamentos, devendo adotar providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado pela Cedente.

3.20 Realizar asseio e manutenção das instalações e dos equipamentos.

3.21 Abster-se de estacionar/parar automóveis na área próxima à garagem do subsolo.

3.22 Afixar, em local visível, tabela contendo os preços dos produtos oferecidos, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços da tabela.

3.23 Permitir a entrada, nas áreas de preparação dos lanches, de seus funcionários devidamente uniformizados e portadores de carteira de saúde atualizada.

3.24 Fornecer à Coordenação de Serviços Gerais - Coseg relação nominal dos funcionários responsáveis pelos serviços, comunicando, por escrito, ao fiscal deste Contrato, quaisquer alterações no quadro de funcionários, devendo, para tanto, considerar que o substituto tenha pelo menos as mesmas qualificações do substituído.

3.25 Indicar à Fundação Nacional de Saúde o nome de seu preposto, sendo ele idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a empresa em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão.

3.26 Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado, Carteira de Trabalho, bem como Carteira de Saúde, na forma legal, dos empregados devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional, designados para os serviços nas dependências da lanchonete da Cedente.

3.27 Comunicar à Coordenação de Serviços Gerais – Coseg, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.28 Manter o padrão de qualidade dos alimentos e lanches e atendimento pessoal, desde o primeiro até o último dia de vigência deste Contrato.

3.29 Disponibilizar aos usuários os seguintes utensílios: pratos de louça, xícaras, talheres de inox (os quais serão ensacados individualmente), ou outro material, sendo terminantemente proibido uso de descartáveis, exceto os copos para refrigerantes e refrescos e quando se tratar de material para entrega de lanches.

3.30 Arcar com todas as obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e civis exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

3.31 Disponibilizar atendentes uniformizados e em número suficiente, que prestarão serviço com cordialidade, rapidez e eficiência.

3.32 Realizar, até o último dia do prazo contratual, limpeza geral na rede de esgoto e caixas de gorduras localizadas nas áreas de serviço.

3.33 Corrigir, no prazo determinado pela Fundação Nacional de Saúde, eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo fiscal deste Contrato.

3.34 Arcar com as despesas de substituições, remanejamentos ou acréscimo de pontos elétricos e lâmpadas, assim como de todos os dispositivos componentes das instalações hidráulicas e outras.

3.35 Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes a todos os consumidores dos seus produtos, quando solicitado.

3.36 A empresa somente poderá realizar benfeitorias julgadas necessárias, mediante autorização do DEADM/Funasa/Presidência, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista à empresa o direito de indenização sob qualquer título.

3.37 Utilizar toalhas de papel para secagem de mãos, não sendo permitido, em hipótese alguma, utilização de tecido para esse fim.

3.38 Facilitar a fiscalização dos Órgãos de Vigilância Sanitária no cumprimento de normas, cientificando a Fundação Nacional de Saúde do resultado das inspeções.

3.39 Providenciar, junto aos órgãos competentes, obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais.

3.40 Recolher, imediatamente após o término do expediente da lanchonete, os restos de lanches, não podendo deixar armazenados.

3.41 Manter os banheiros, após sua utilização, na devida ordem, não sendo permitido depósito de quaisquer tipos de objetos.

3.42 Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel ao que estabelecem às cláusulas e condições pactuadas na avença, de forma que os serviços a serem executados mantenham alto nível de qualidade.

3.43 Prover de suficiente troco para atender prontamente aos consumidores, não sendo permitida a emissão de vale-troco.

3.44 Disponibilizar máquinas eletrônicas para cartões de vales de alimentação e/ou débito/crédito.

3.45 Devolver à Fundação Nacional de Saúde o espaço cedido em condições de utilização imediata no prazo fixado na Cláusula Nona.

3.46 A Cessionária fica proibida de transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência da Cedente, (FUNASA).

3.47 Disponibilizar emprego para manuseio, exclusivamente, do caixa da empresa.

3.48 Deverá observar as normas da vigilância sanitária para o preparo e acondicionamento dos alimentos.

3.49 – A atividade desenvolvida pelo cessionário não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento desta FUNASA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Fornecer “Declaração de Vistoria” às empresas que vistoriaram a área, declarando que a empresa vistoriou os locais onde serão prestados os serviços, e que tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços, ocasião em que seriam sanadas as dúvidas existentes.



4.2. Prestar ao representante da empresa informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e sejam necessários ao funcionamento da lanchonete.

4.3. Informar à empresa adjudicatária, no prazo máximo de cinco dias de antecedência do vencimento da fatura, o valor mensal a ser pago, relativo às despesas estipuladas na Cláusula Quinta – Do Ressarcimento das Despesas.

4.4. Analisar, previamente, solicitações para possível realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado.

4.5. Informar nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização do Contrato, mantendo tais dados atualizados.

4.6 Examinar, por meio do fiscal do Contrato, a quantidade e a qualidade dos lanches preparados pela empresa adjudicatária.

4.7. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

4.8 Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio das instalações.

4.9 Notificar a empresa quando for o caso, sobre aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato.

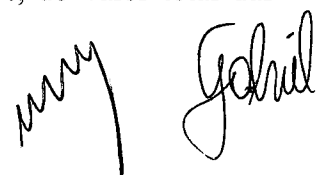
4.10. Exigir, a qualquer tempo, comprovação de que os empregados da empresa possuem Carteira de Saúde atualizada, bem como os exames periódicos que julgar necessário.

4.11. Realizar pesquisa de opinião, sempre que julgar necessário, com os servidores, empregados terceirizados e estagiários da Fundação Nacional de Saúde, frequentadores da lanchonete, na forma que julgar conveniente, para avaliar o grau de satisfação deles quanto à qualidade e o atendimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO RATEIO DAS DESPESAS

5.1 A CESSIONÁRIA deverá ressarcir mensalmente à CEDENTE, por meio da Guia de Recolhimento da União emitida pela CEDENTE, o valor resultante da soma das despesas normais de rateio correspondentes à proporcionalidade da área ocupada, obedecidos os parâmetros abaixo:

5.1.1 Despesas com locação do imóvel: pagas à proporção de 0,07644%, do valor total das faturas/notas fiscais das despesas mensais com aluguel;



5.1.2 Despesas com IPTU e TLP: pagas à proporção de 0,07644%, do valor total das despesas anuais com IPTU e TLP;

5.1.3 O valor total do IPTU foi diluído em 12 meses para fins de cobrança mensal.

5.1.4 Despesas com energia elétrica: pagas à proporção de 0,07644%, do valor total das faturas/notas fiscais das despesas mensais com energia elétrica;

5.1.5 Despesas com água e esgoto: pagas à proporção de 0,07644%, do valor total das faturas/notas fiscais das despesas mensais com água e esgoto;

5.1.6 Despesas de segurança predial: pagas à proporção de 0,07644%, do valor total das faturas/notas fiscais das despesas mensais decorrentes do Contrato de segurança;

5.1.7 Despesas de manutenção predial: pagas à proporção de 0,07644%, do valor total das faturas/notas fiscais das despesas mensais decorrentes do Contrato de manutenção do prédio;

5.1.8 Despesas de brigada de incêndio: pagas à proporção de 0,07644%, do valor total das faturas/notas fiscais das despesas mensais decorrentes do Contrato de brigada de incêndio;

5.1.9 Despesas de limpeza e conservação do prédio: pagas à proporção de 0,07644%, do valor total das faturas/notas fiscais das despesas decorrentes do Contrato de limpeza e conservação.

5.2 – Compete a CEDENTE a contratação e a liquidação das despesas comuns, em conformidades com os critérios proporcionais acordados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE DOS PRODUTOS

6.1 O preço a ser praticado para os produtos da lanchonete deverá seguir a tabela de preços indicada pela CESSIONÁRIA quando da licitação.

6.2 Os preços constantes na proposta da CESSIONÁRIA serão reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituí-lo.

6.3 Incumbirá à CESSIONÁRIA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela CEDENTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A contratação decorrente deste instrumento não envolverá recurso público, não necessitando, para tanto, de previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS E DOS ÔNUS E ENCARGOS

8.1 - A **CEDENTE** é responsável pela elaboração e remessa à **CESSIONÁRIA**, do demonstrativo contendo o valor de todas as despesas a serem rateadas.

8.2 - O valor mensal da Cessão corresponde ao resultado do somatório das despesas mensais do rateio discriminado da Cláusula Quinta deste instrumento.

8.3 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O prazo de vigência do Contrato contar-se-á a partir de 18 de março de 2013 a 18 de março de 2014, com a possibilidade de haver sua rescisão, a qualquer tempo, quando descumprida qualquer das obrigações contratuais, bem como houver interesse da desocupação para uso próprio da Cedente.

9.2 A **CESSIONÁRIA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CEDENTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

9.3 - A **CEDENTE** estipulará prazo à **CESSIONÁRIA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Acompanhamentos e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por meio de representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá, entre outras, as seguintes incumbências:



10.1.1 Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

10.1.2 Realizar pesquisa de satisfação;

10.1.3 Aprovar e observar se o cardápio está sendo cumprido conforme o proposto;

10.1.4 Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

10.1.5 Vistoriar, diariamente, o local de preparo e onde são servidos os lanches.

10.1.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.2 - A fiscalização da CEDENTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CESSIONÁRIA para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;

10.3 - A fiscalização deverá sugerir as penalidades a serem aplicadas à CESSIONÁRIA, no caso de inadimplência das obrigações assumidas no Contrato a ser celebrado em decorrência deste instrumento;

10.4 - A CESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520, aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.2: Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme disposto na Tabela de Multas, constante no item 11.6., a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- c) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do Contrato.

11.3 As sanções previstas no item 11.2 e na letra “a” poderão também ser aplicadas concomitantemente com a das letras “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

11.4 A CESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades tratadas neste item pelos seguintes motivos, dentre outros:

- a. Pela não apresentação da garantia;
- b. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- c. Pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido neste instrumento;
- d. Pela utilização das instalações da lanchonete para preparação de lanches, que não sejam para serem servidos na Fundação Nacional de Saúde.

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo de demais providências legais.

11.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados na lista aprovada, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	3
3) Cobrar, ou permitir que seja cobrada, gorjeta pelos serviços cobrados, por vez.	3
4) Utilizar as dependências da lanchonete para fins diversos do objeto contratual, por vez e por dia	7
5) Servir bebida alcoólica ou cigarro nas dependências, por vez e por dia	4
6) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
7) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por vez.	2
8) Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto da contratação, por dia.	6
9) Ser descortês com os usuários, por vez e por usuário.	3
10) Jogar óleos na rede de água fluvial e/ou de esgoto, por vez e por dia	5
11) Deixar de:	
a) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, no prazo fixado, por vez.	3
b) Manter empregado qualificado para responder perante a concedente, por vez	1
c) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível	1

INFRAÇÃO	GRAU
com as atribuições, por empregado e por vez.	
d) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por vez.	3
e) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
f) Manter documentação legal, por vez.	1
g) Remover o lixo e promover a limpeza do local, por vez.	4
h) Recolher o valor da taxa mensal de rateio e de ressarcir a Fundação Nacional de Saúde pelas despesas relacionadas na Clausula Quinta, por item por dia.	3
i) Cumprir horário de funcionamento, determinado pela Fundação Nacional de Saúde, por vez.	4
j) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do Contrato, por vez.	2
k) Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	2
l) Responder, no prazo fixado, solicitação ou requisição do fiscal de Contrato por vez.	2
m) Apresentar cupom fiscal aos usuários, por vez e por usuário.	1
n) Coletar óleos utilizados de acordo com a legislação, por vez.	3
o) Apresentar a garantia contratual	4

11.7: Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00
7	R\$ 4.000,00

Godiel
my

11.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem **11.8**.

11.10. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CEDENTE poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.11. As multas aplicadas serão pagas por meio da GRU – Guia de Recolhimento Único da União, que será emitida pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finança/FUNASA, devendo os pagamentos das multas ser feitos diretamente à Cessionária; descontadas da garantia prestada pela Cessionária e, não sendo esta suficiente, realizar-se-ão descontos nos pagamentos devidos a Cessionária. Por fim serão cobradas judicialmente, se esses descontos não forem bastante, art. 87 § 1º, da Lei nº 8.666/93. Caso seja utilizada, para pagamento de multa, a garantia prestada, no todo ou parte, seu valor deve ser recomposto.

11.12 Multa pelo atraso do pagamento da contraprestação pelo uso do bem público e o do rateio das despesas, com a previsão de que o valor será cobrado e pago de forma cumulativa com o pagamento das despesas do mês subsequente.

11.13 No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CESSIONÁRIA não será devolvida a garantia e ela deverá se responsabilizar, ainda, por perdas e danos causados à CEDENTE, além de se sujeitar as outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, considerando a precariedade da cessão e independente de ato especial da CEDENTE, que poderá retomar a posse do espaço, sem direito à indenização, inclusive por benfeitorias, nas seguintes hipóteses:

- a) - Houver utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte o bem cedido;
- b) - Houver inadimplemento de cláusula contratual;
- c) - Houver renúncia à cessão ou deixar de exercer suas atividades de acordo com as especificações contratuais ou na hipótese de extinção, liquidação ou falência da cessionária;
- d) - Houver necessidade, a qualquer tempo, de utilização do espaço pela Cedente.

13.3 E nos demais caso poderá a Cedente, a qualquer tempo, e de acordo com a conveniência, desde que notificada previamente à Cessionária, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso do bem objeto do Contrato, ficando a cessionária obrigada a entregá-lo independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, Instruções Normativas nº 02 e 04/2009 com as alterações inseridas pela IN nº 03/2009, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 30 de outubro de 2008.



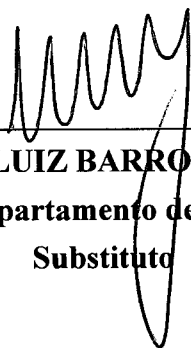
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília – DF, 05 de Março de 2013.

Pela FUNASA

Pela CONTRATADA



CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR
Diretor do Departamento de Administração
Substituto



GABRIEL DE OLIVEIRA LUSTOSA
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:
